

Porto Alegre, 11 de abril de 2023.

Ofício n.º 093/2023-GLG

Objeto: Pedido de informações - greve dos servidores

Exmo. Sr. Defensor Público-Geral do Estado:

Este mandato parlamentar recebeu informações acerca da orientação encaminhada pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos aos Defensores Públicos do Estado, que solicita a indicação de nomes e cargos dos servidores que optarem por aderir às paralisações nos dias 12 e 17 de abril, a serem encaminhados por e-mail à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

Enxergamos com extrema preocupação a medida adotada, uma vez que a paralisação chamada pelo Sindicato é legítima e encontra guarida no direito de greve, constitucionalmente assegurado.

Ainda que possa não ser a intenção desta Administração, o fato de orientar que sejam informados os nomes daqueles que aderirem ao movimento pode ser considerada medida de intimidação aos servidores e ameaça ao direito de greve e à liberdade sindical, violando garantias e direitos já assegurados pela ordem constitucional.

Cabe destacar que a **Convenção nº 135**, da OIT, ratificada pelo Brasil, estipula garantias de proteção aos representantes de trabalhadores contra atos de ingerência do empregador:

*“Artigo 1º Os representantes dos trabalhadores na empresa devem ser beneficiados com uma proteção eficiente contra quaisquer medidas que poderiam vir a*

*prejudicá-los, inclusive o licenciamento, e que seriam motivadas por sua qualidade ou suas atividades como representantes dos trabalhadores sua filiação sindical, ou participação em atividades sindicais, conquanto ajam de acordo com as leis, convenções coletivas ou outros arranjos convencionais vigorando.*

Ainda que o objetivo alegado seja a continuidade dos atendimentos aos assistidos, o Sindicato dos Servidores da Defensoria Pública Estadual tem ciência da necessidade de observar o princípio da continuidade dos serviços públicos, de maneira que está orientando os sindicalizados acerca dos procedimentos necessários.

Entende-se, portanto, que a justificativa para tal informação não é necessária, uma vez que eventuais abusos do direito de greve poderão ser apurados posteriormente, por meio de articulação com o SINDPERS, e não por medidas prévias de informação de nomes dos servidores antes mesmo de qualquer necessidade de apuração.

Dessa forma, **SUGERIMOS** a revisão da orientação referida, com sua consequente revogação, visando a garantia de direitos constitucionais e **QUESTIONAMOS** quais seriam as possíveis decisões administrativas, citadas no documento, que poderiam ser tomadas em relação aos grevistas, bem como solicitamos a indicação da fundamentação legal para tal.

Saudações cordiais,

Luciana Genro  
**Deputada Estadual**